



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gerência de Licenciamento e Qualidade Ambiental

PARECER Nº 317/2025

PROCESSO SEI:	25.18.000002523-3
REQUERENTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA
ASSUNTO:	RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Em atendimento à solicitação de Renovação da Licença Ambiental de Instalação referente às obras de Pavimentação e Drenagem dos loteamentos Jardim do Cerrado I e II, solicitado pela da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, CNPJ: 17.497.7640001-37, a **Gerência de Licenciamento e Qualidade Ambiental - GERLQA**, concede o seguinte parecer:

1 – HISTÓRICO DOS AUTOS

Esta Gerência emitiu o Parecer Técnico nº. 333/2021 – GERLQA (processo físico nº. 42123331), no qual esta solicitou à Chefia de Advocacia Setorial a manifestação quanto à Compensação Ambiental relativa à supressão vegetal (Parecer Técnico 382/2021 - GERARB) relativo à implantação de bacias de detenção em Área de Preservação Permanente.

Sendo assim, foi expedida a Licença Ambiental nº. 123/2021 com validade até 16/04/2025, concedida com base nas informações constantes do processo, principalmente no Parecer Técnico nº. 333/2021 - GERLQA, às fls. 74-76, e Termo de Compromisso Ambiental n.º 005/2021, fls. 78-80.

Em relação ao Residencial Jardim Cerrado II, foi informado pela Gerência de Parques e Unidades de Conservação - GERPUC através do Parecer Técnico 063/2015 (fls. 225/229) quanto à instalação de bacia de detenção na Área de Preservação Permanente – APP da margem esquerda do córrego da Cruz; onde recomendou a instalação da bacia a 10 m do rego d’água existente naquele local, resguardando cerca de 35 m de APP e a região mais hidromórfica do terreno, que não será alterada diretamente. Assim, a GERPUC se manifestou favorável à licença de instalação desde que haja readequação do projeto, conforme descrito anteriormente. A Chefia da Advocacia Setorial – CHEADV partilhou do mesmo entendimento através do Parecer Jurídico nº. 108/2015 (fls. 234/236) onde se manifestou favorável a intervenção na Área de Preservação Permanente – APP do córrego da Cruz, desde que sejam observadas as diretrizes das Gerências Técnicas desta Agência.

Qualquer alteração dos projetos e estudos anteriormente analisados e aprovados por esta Gerência deverá ser informado nos autos.

Foi solicitado supressão vegetal para a implantação das bacias de captação de águas pluviais no Loteamento Jardim Cerrado I-II-III-IV. O Laudo foi aprovado pela Gerência de Arborização Urbana - GERARB, através do Parecer Técnico nº. 382/2021 - GERARB (fl. 70/71). Tal Parecer diminuiu o número de mudas relativas à compensação ambiental devida, sendo um total de 10 (dez) mudas para cada exemplar arbóreo suprimido, somando um total de 1.880 (um mil, oitocentos e oitenta) mudas a serem doadas e entregues no viveiro da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, mediante agendamento. As informações estão nos autos. O Termo de Compromisso Ambiental, relativa a Compensação Ambiental, deverá ser elaborado pela Chefia de Advocacia Setorial desta Agência.

Sendo assim, esta Gerência solicitou o encaminhamento dos autos à CHEADV da AMMA para que esta anexasse a este, via digital, do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) nº 005/2021 relativo à doação de mudas ao Viveiro da AMMA, do processo físico nº. 42423331.

A CHEADV da AMMA informou no (Despacho 1044 (SEI nº [8208742](#)) que a obrigação da SEINFRA não foi cumprida e que é necessário que se proceda a notificação do ente municipal SEINFRA para que, promova o adimplemento da obrigação assumida no Termo de Compromisso Ambiental, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

Em seguida foi informado à SEINFRA que assim, ainda encontram-se pendentes os seguintes documentos para a renovação da Licença Ambiental de Instalação:

-

Comprovação da quitação do Termo de Compromisso Ambiental nº 005/2021 relativo à doação de mudas ao Viveiro da AMMA;

-

Relatório de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil com ART.

Em atendimento à solicitação foi apresentado aos autos o Informe Técnico Nº 31/2025 – GEREST/SEINFRA (8707110) em que a Gerência esclarece que “*As obras referentes aos bairros Jardim Cerrado I e Jardim Cerrado II foram inicialmente interrompidas em outubro de 2021, em decorrência do abandono das atividades por parte da empresa responsável à época. Diante dessa situação, foi instaurado novo processo licitatório com o objetivo de selecionar uma nova empresa executora para dar continuidade às intervenções previstas nos referidos locais, conforme consta no Processo SEI nº 23.18.000000691-2. Em função dessa transição contratual, o Relatório de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, ficará sob responsabilidade de elaboração e acompanhamento da nova empresa selecionada... ”.*

Para atendimento da pendência técnica a GEREST realizou vistoria técnica nos bairros Jardim Cerrado I e Jardim Cerrado II, com foco nas regiões ainda não consolidadas, a fim de verificar a presença de eventuais resíduos de construção civil oriundos das obras anteriormente executadas, os quais pudessem, porventura, representar risco de contaminação ambiental ou comprometer a qualidade do meio físico local.

Esta concluiu que não foi constatada a presença de resíduos de construção civil nas áreas vistoriadas dos bairros Jardim Cerrado I e Jardim Cerrado II referentes à obra de pavimentação e drenagem realizadas pela SEINFRA, que foram encontrados apenas resíduos domésticos e componentes pré-moldados de drenagem urbana dispostos em uma área aberta, que não se referem às obras dos bairros Jardins Cerrado I e II, tratando-se, na realidade, de materiais armazenados para utilização nas obras de drenagem do Residencial Mundo Novo II.

A Gerência também informou que para a continuidade das obras, a responsabilidade pelo monitoramento e pela destinação final dos resíduos sólidos ficará a cargo da empresa selecionada, conforme exposto anteriormente, por meio do processo licitatório SEI nº 23.18.000000691-2. Caberá à referida empresa assegurar o manejo e o descarte adequado dos materiais, em conformidade com as diretrizes ambientais e normativas vigentes.

O documento foi elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil e Analista em Obras e Urbanismo GABRIEL DE SOUSA MEIRA, CREA: 1018031863D-GO. ART Nº. 1020250339922.

Quanto ao cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental n.º 005/2021 relativo à doação de mudas ao Viveiro da AMMA, a GEREST esclareceu que a partir da retomada contratual, a nova empresa selecionada será incumbida da realização da doação das mudas junto ao Viveiro da AMMA, bem como da consequente quitação do Termo de Compromisso Ambiental n° 005/2021, conforme estabelecido nas obrigações ambientais vinculadas ao empreendimento.

2 – DOS DOCUMENTOS

Consta apensado nos autos o Requerimento de Renovação da Licença Ambiental de Instalação, a Publicação do pedido de Renovação da licença e a Licença Ambiental de Instalação nº. nº. 123/2021 com validade até 16/04/2025.

3 - DAS RECOMENDAÇÕES AO EMPREENDEDOR

Nenhum exemplar arbóreo poderá ser suprimido, assim como nenhum projeto de arborização urbana poderá ser implantado sem as devidas orientações e aprovação da Gerência de Arborização Urbana - GERARB da AMMA.

De acordo com o art. 193, incisos I e II, da Lei Complementar 349 de 04/03/2022 (Plano Diretor de Goiânia), para novas edificações no subsolo no Município de Goiânia, fica proibido em caráter permanente o rebaixamento do lençol freático, assim como o bombeamento do mesmo, sob pena de medidas fiscais cabíveis. O rebaixamento provisório do lençol freático poderá ser realizado em caráter provisório, somente no período de fundação da obra e obras correlatas, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.

A presente licença não autoriza o rebaixamento preventivo, permanente ou sazonal do lençol freático na área. O rebaixamento provisório do lençol freático poderá ser realizado em caráter provisório, somente no período de fundação da obra e obras correlatas, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando que as exigências técnicas desta Secretaria estão de acordo com as diretrizes no tocante ao gerenciamento de resíduos, levando-se em consideração a Lei 12.305 – PNRS de 02/08/2010, Resolução CONAMA nº 307/2002, Resolução CONAMA nº 431/2011 e Resolução CONAMA nº 469/2015, que estabelece que o empreendedor é responsável pela destinação ambientalmente adequada do seu resíduo, o mesmo deverá adequar-se de imediato as normas

de manejo, acondicionamento e destinação dos resíduos no empreendimento, sob pena de perder a licença ambiental.

Considerando que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento geram resíduos que podem causar ou potencializar impactos ambientais negativos, entende-se que é necessária a exigência dos certificados comprovando a quantidade e a periodicidade em que os resíduos são recolhidos por outras empresas, sejam os fornecedores e/ou fabricantes, sejam empresas transportadoras e terceirizadas que fazem a reciclagem ou a incineração dos resíduos gerados.

Cumpre informar que a Licença a ser emitida abrange os aspectos ambientais, sendo de total responsabilidade de o empreendedor atender a todos os demais requisitos dos órgãos envolvidos na aprovação do projeto, tais como SEPLANH, IPHAN, CORPO DE BOMBEIROS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SEINFRA, dentre outros.

Informamos que esta licença ambiental não contempla a legislação de proteção ao patrimônio cultural acautelado em nível federal e, portanto, o interessado deverá atender aos procedimentos administrativos estabelecidos pela Instrução Normativa Iphan nº 01/2015, junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). O não atendimento a esses procedimentos sujeitará o interessado às sanções administrativas cabíveis, incluindo, se for o caso, o embargo do empreendimento, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

Salientamos ainda que a análise é realizada com base na documentação apresentada, sendo que a eficiência dos projetos e estudos propostos e a veracidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade do Empreendedor e dos Responsáveis Técnicos, cujas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs encontram-se juntadas aos autos, sob pena de medidas administrativas e penais cabíveis.

Este Parecer é parte integrante da Licença a ser emitida e o mesmo não autoriza a implantação de rebaixamento de lençol freático na área.

Salienta-se que durante toda a obra o empreendedor deverá seguir as orientações contidas na tabela abaixo e no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC:

Tabela 01: Exemplos e recomendações para o Gerenciamento de Resíduos.

RESÍDUOS	ACONDICIONAMENTO	ARMAZENAMENTO	DESTINAÇÃO FINAL	LEGISLAÇÃO OBSERVADA
Resíduos – Classe IIA NBR 10004/2004 (resíduos orgânicos, oriundos de refeitórios e sanitários).	Sacos plásticos e lixeiras específicas	Local coberto	Serviço de coleta pública do município (Aterro Sanitário Municipal).	Responsabilidade do Município
RESÍDUOS RECICLÁVEIS – classe IIB NBR 10004/2004 (não contaminados, como gesso, plásticos, vidros, metais, sucatas de ferro, papéis).	Triagem e separação em baias/tambores específicos.	Local coberto	Logística reversa ou Programa Goiânia Coleta Seletiva do município ou empresas especializadas em reciclagem /reaproveitamento.	Lei 12.305/2010
Resíduos – Classe		Local coberto e		

I – Perigosos NBR 10004/ (Latas de tintas, solventes, óleos lubrificantes)	Triagem e separação em baias/recipientes específicos.	impermeabilizado. Caçambas metálicas adequadas para transporte e destinação.	Empresas especializadas em reutilização e/ou reciclagem ou coprocessamento.	Lei 12.305/2010 ABNT NBR 10004/2004
Resíduos – Classe A Reutilizáveis CONAMA 307/2002 (blocos, tijolos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto)	Contêineres, latões ou tambores.	Local coberto e impermeabilizado	Fornecedores, Fabricantes ou Empresas de Reciclagem Licenciadas	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2007
Sacos de Cimento	Contêineres, latões, tambores ou baias	Local coberto a fim de se evitar contato com água e longe de fontes de calor	Coprocessamento	Lei 12.305/2010 NBR 10004/2004
Tambores de impermeabilizante, latas de tinta e solvente, e acessórios de pintura.	Contêineres	Local coberto, impermeabilizado a fim de se evitar acumulo de água e longe de fontes de calor	Fornecedores, Fabricantes, Empresas de Reciclagem Licenciadas ou Coprocessamento	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2002
Madeira	Contêineres	Local coberto a fim de se evitar contato com água e longe de fontes de calor	Reutilização ou Empresas que usam a madeira como lenha para fornos.	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2002
Resíduos – Classe II A NBR 10004/2004 Retalhos de madeira	Sacos, latões ou tambores estanques	Local coberto e impermeabilizado longe de fontes de calor	Reutilização ou Empresas que usam a madeira como lenha para fornos.	Lei 12.305/2010 ABNT NBR 10004/2004
Gesso	Contêineres, latões ou tambores estanques.	Local coberto e impermeabilizado	Fornecedores, Fabricantes ou Empresas de Reciclagem Licenciada.	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2002
Isopor	Latões ou tambores estanques.	Local coberto e impermeabilizado e longe de fontes de calor	Fornecedores, Fabricantes, Empresas de Reciclagem Licenciadas ou Coprocessamento	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2002
Metal e limalha de ferro	Contêineres	Local coberto e impermeabilizado	Empresas de Reciclagem Licenciadas ou Coprocessamento	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2002

*Recomenda-se que todos os resíduos Classe I, conforme NBR 1004/2004, sejam armazenados distantes de fontes de calor.

** Quando da destinação ambientalmente adequada dos resíduos o empreendedor deverá exigir o comprovante de destinação final.

*** Quando da contratação de caçambas para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos, o empreendedor deverá exigir a apresentação de CTR – Controle de Transporte e Destinação de Resíduos.

Ressaltamos que em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes do licenciamento ambiental e/ou das normas e legislação ambiental implicará em cassação da licença sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

4 - DA CONCLUSÃO

Dante do exposto, a Gerência de Licenciamento e Qualidade Ambiental – GERLQA, sob o **PONTO DE VISTA TÉCNICO**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à renovação da **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** para as obras **de Pavimentação e Drenagem dos loteamentos Jardim do Cerrado I e II, solicitado pela da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, CNPJ: 17.497.7640001-37, Goiânia - GO.**

5 - DO ENCAMINHAMENTO

Dante o exposto, encaminham-se os autos à **Diretoria de Licenciamento – DIRLIC** para conhecimento e encaminhamento à **Chefia de Advocacia Setorial - CHEADV** para conhecimento e elaboração de novo Termo de Compromisso Ambiental relativo à doação de mudas ao Viveiro da AMMA, conforme estipulado no Termo de Compromisso Ambiental (TCA) nº 005/2021, do processo físico nº. 42423331 (Despacho Nº 1044/2025, evento 8208742).

É o parecer.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Eliete Moreira dos Santos, Analista em Obras e Urbanismo**, em 23/12/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Teixeira Lobo Lessa de Barros, Gerente de Licenciamento e Qualidade Ambiental**, em 23/12/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8926560** e o código CRC **1CFE2F7E**.

